

MODÉLO C

N.º ...

(a) ...  
Vendido ao Sr. ...  
de profissão ... residente em ... os explo-  
sivos abaixo designados, que declarou con-  
duzir para ...

Explosivos	Quilogramas

..., em ... de ... de 19...

(b) ...

(a) Designação da fábrica ou estabelecimento de venda.  
(b) Assinatura do vendedor.



MODÉLO C

N.º ...

(a) ...  
O Sr. ..., de profissão ..., residente em ..., comprou os explosivos abaixo de-  
signados, que declarou conduzir para ...

Designação dos explosivos	Quilogramas

..., em ... de ... de 19...

(b) ...

MODÉLO D

N.º ...

**Guia de transportes de explosivos**

Remetido para o Sr. ... com ... em (c) ...,  
os explosivos seguintes: ...  
conforme a guia dêste talão que acompanhou  
os mesmos explosivos.  
..., em ... de ... de 19...  
(h) ...

(a) Nome do remetente.  
(b) Fábrica ou depósito.  
(c) Localidade do destino.  
(d) Autoridade que concedeu a licença.  
(e) Espécies e quantidades por ex'enso.  
(f) Forma de acondicionamento.  
(g) Viaturas ou cargas e quantas.  
(h) Assinatura do remetente.



MODÉLO D

N.º ...

**Guia de transportes de explosivos**

Remete (a) ... com (b) ... de explosivos em ..., para o Sr. ... com (b) ...  
em (c) ..., pelo itinerário abaixo indicado e conforme a licença concedida em ...  
de ... de 19... pelo (d) ..., os explosivos seguintes: (e) ...  
que vão ser acondicionados em (f) e são transportados em (g) ... pelo seguinte:

Itinerário		
Dias	Via de transporte	Localidades

..., em ... de ... de 19...  
(h) ...

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 598

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, excepcionalmente, o dia 7 de Março do corrente ano seja considerado feriado em todas as repartições dependentes dêste Ministério, para todos os efeitos, incluindo os de vencimentos e protestos de letras, applicando-se a doutrina da portaria de 28 de Janeiro de 1911, publicada no *Diário do Governo* de 30 do mesmo mês.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1916.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catinho de Meneses*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Administração dos Serviços Fabris

LEI N.º 490

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os operários extraordinários admitidos até a data da publicação das alterações ao regulamento da Administração dos Serviços Fabris (decreto de 22 de Maio de 1911), poderão ter ingresso, por escolha, nos quadros das respectivas oficinas, até metade das vagas que se derem, quando pelo seu mérito artistico sejam julgados merecedores desta concessão. A entrada far-se há na última classe do quadro, mantendo-se-lhes porém o salário que perceberem enquanto este fôr superior ao da classe a que ficarem pertencendo.